



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.078 , de 18 / 10 / 2013

Processo: 68.135

PROJETO DE LEI Nº. 11.378

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar, na Guarda Municipal, os cargos públicos que especifica.

Arquive-se

Willian Bigardi
Diretoria Legislativa
23 / 10 / 2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.378

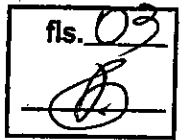
| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p> Diretora 02/10/2013</p> | <p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p> | <p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p> | <p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p> |
| | <p>Parer CJ nº. 319</p> | | <p>QUORUM: MA</p> |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|--|--|
| <p>À CJR.</p> <p> Diretora Legislativa 03/10/2013</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p> Presidente 01/10/2013</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p> Relator 07/10/13 297</p> |
| <p>À <u>COSAP</u></p> <p>304</p> <p> Diretora Legislativa 08/10/2013</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p> Presidente 8/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p> Relator 8/10/13</p> |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |

| |
|--|
| |
|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 257/2013

Processo nº 28.437-7/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/OUT/2013 16:23 00068135

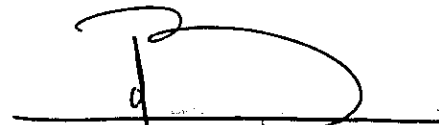
Jundiaí, 30 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem finalidade o **aumento do quantitativo de cargos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

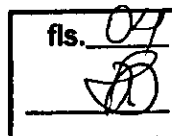
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

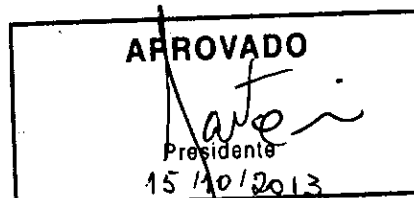
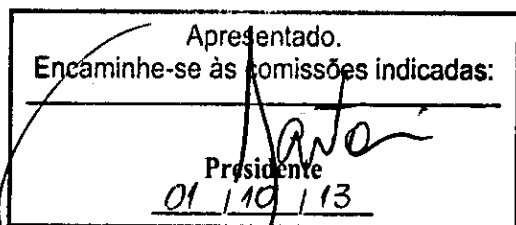
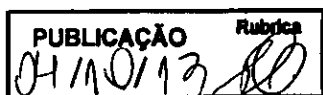
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 28.437-7/2011



PROJETO DE LEI Nº 11.378

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013; 8.004, de 17 de abril de 2013; e, 8.056, de 28 de agosto de 2013:

| DENOMINAÇÃO | GRUPO/GRAU | DE | PARA |
|------------------|------------|-----|------|
| Guarda Municipal | GMG I/A | 289 | 489 |
| Subinspetor | GMS I/A | 20 | 30 |
| Inspetor | GMI I/A | 7 | 12 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

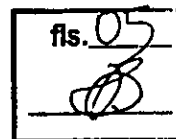
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senior Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o aumento do quantitativo de cargos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor.

A medida se faz necessária para o fim de adequar o quadro de cargos da Prefeitura de Jundiaí, atendendo às necessidades da Guarda Municipal, em função do crescimento da demanda de serviços que lhes são próprios e, ainda, considerando a previsão de aposentadoria de vários integrantes da Corporação.

Já, o aumento do número de graduados (Inspetores e Subinspetores) possibilitará a formação de um quadro organizacional de alta capacidade técnica e profissionalismo, o que muito contribuirá para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade, quer na aplicação das normas de segurança, quer na fiscalização e orientação das atividades desempenhadas pelos integrantes da Guarda Municipal.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

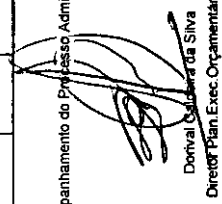

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

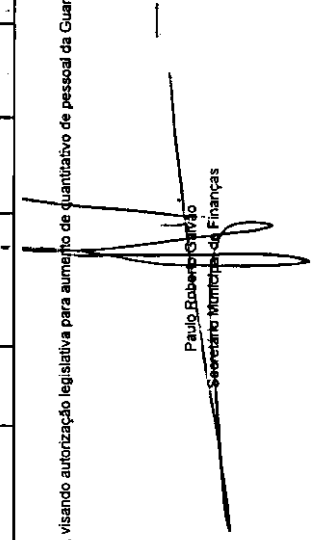
scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, Inc. I

| | 2011 | | 2012 | | 2013 (Lei Orçamentária) | | 2014 | | 2015 | | 2016 | |
|--|------------------|--------|------------------|--------|----------------------------|--------|------------------|--------|---------------|------------|------------------|-------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 1.123.000.865,66 | | 1.299.304.862,83 | | 1.490.802.100,00 | | 1.503.817.647,00 | | ##### | | 1.705.667.570,67 | |
| Despesas Totais com Pessoal | 404.808.891 | 36,0% | 539.865.603 | 41,6% | 689.936.061 | 39,6% | 604.197.630 | 40,2% | 698.225.771 | 40,9% | 875.007.464 | 51,30 |
| Limite Prudencial 95% (par. 1m art. 22 LRF) | 331.896.838 | 51,30 | 666.543.395 | 51,30 | 764.678.877 | 51,30 | 771.458.453 | 51,30 | 875.007.464 | 51,30 | 921.060.488 | 54,00 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 349.354.568 | 54,00 | 701.624.826 | 54,00 | 804.925.134 | 54,00 | 812.081.529 | 54,00 | 921.060.488 | 54,00 | | |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Liq. Inativos e Pensionistas | | | | | | | | | | | | |
| Total da Despesa Líquida | 19.265.616,20 | 1,72 | 30.797.464,60 | 2,37 | 14.274.000,00 | 0,96 | 19.679.040 | 1,30 | 0,94 | 15.600.000 | 0,91 | |
| Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9 717/98) | 134.760.103 | 12,00 | 155.916.584 | 12,00 | 178.872.252 | 12,00 | 180.458.118 | 12,00 | 204.880.108 | 12,00 | | |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado) | 1.347.601.027 | 120,00 | 1.559.165.635 | 120,00 | 1.788.722.520 | 120,00 | 1.804.581.176 | 120,00 | 2.046.801.085 | 120,00 | | |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Concessões de Garantias | | | | | | | | | | | | |
| Montante | 247.060.188 | 22,00 | 285.847.070 | 22,00 | 327.932.462 | 22,00 | 330.839.882 | 22,00 | 375.248.866 | 22,00 | | |
| Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado) | | | | | | | | | | | | |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | | | | | | | | | | | |
| Realizadas no período | 2.324.592 | 0,21 | 9.207.667 | 0,71 | 12.550.000 | 0,84 | 1.138.010 | 0,08 | 1,56 | 24.000.000 | 1,41 | |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado) | 179.680.137 | 16,00 | 207.888.778 | 16,00 | 238.496.336 | 16,00 | 240.610.824 | 16,00 | 272.906.811 | 16,00 | | |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | | | | | | | | | | | | |
| Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado) | 78.610.060 | 7,00 | 90.951.340 | 7,00 | 104.342.147 | 7,00 | 105.267.235 | 7,00 | 119.396.730 | 7,00 | | |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Professor Administrativo 28.437.72011-1, visando autorização legislativa para aumento de quantitativo de pessoal da Guarda Municipal de Jundiá.


Donival Caldeira da Silva
Diretor Plan. Exec. Orçamentária


Paulo Roberto Corrêa
Secretário Municipal de Finanças



fls. 579
64323
fls. 08

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SITUAÇÃO ATUAL | QUANTITATIVO | SITUAÇÃO NOVA | QUANTITATIVO | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU |
|---|--------------|---|--------------|---|
| Agente Comunitário da Saúde | 150 | Agente Comunitário de Saúde | 200 | AOP I/A |
| Agente Operacional Cat. I | 760 | Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras). | 05 | OPR I/D |
| Agente Operacional de Saúde Cat. I | 40 | Agente de Serviços Operacionais (15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais - cat. IV) | 932 | AOP I/D |
| Agente de Serviços Gráficos II | 02 | Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde) | 46 | OPR I/A |
| Agente Operacional Cat. II | 109 | Auxiliar de Necropsia | 03 | OPR I/B |
| Vigia | 06 | Técnico de Necropsia | 02 | TEC I/A |
| Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses) | 96 | Borracheiro | 05 | OPR I/B |
| Agente Operacional de Saúde Cat. III | 03 | Carpinteiro | 15 | OPR I/B |
| Agente Operacional de Saúde Cat. IV | 02 | Pedreiro | 60 | OPR I/B |
| Agente de Serviços Operacionais Cat. III | 147 | Pintor | 20 | OPR I/B |
| Agente de Serviços Operacionais Cat. IV | 61 | Eletricista | 48 | OPR I/F |

533
64323

fls. 09

0

0



Secretaria de Recursos Humanos

OPORTUNIDADE PARA TODOS

| | | | | |
|-----------------------------|-----|--|-----|------------|
| Biologista | 09 | Biologista | 09 | ESP I/A |
| Diretor de Escola | 105 | Diretor de Escola | 105 | DIR I/A |
| Educador Esportivo | 70 | Educador Esportivo | 70 | ESP I/A |
| Educador Social | 16 | Educador Social | 16 | ESP I/A |
| Enfermeiro | 79 | Enfermeiro | 79 | ESP I/A |
| Engenheiro | 82 | Engenheiro | 82 | ESP I/D |
| Farmacêutico | 17 | Farmacêutico | 17 | ESP I/A |
| Fisioterapeuta | 05 | Fisioterapeuta | 05 | ESP 30 I/A |
| Fonoaudiólogo | 05 | Fonoaudiólogo | 05 | ESP I/A |
| Gerente de Serviços e Obras | 65 | Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação) | 57 | TEC I/A |
| Guarda Municipal | 289 | Guarda Municipal | 289 | GMG I/A |
| Inspetor | 07 | Inspetor | 07 | GMI I/A |
| Jornalista | 02 | Jornalista | 02 | ESP 30 I/A |
| Médico | 293 | Médico | 293 | SAD I/A |

602
64323

fls. 10

| | | | | |
|----------------------|------|---|------|------------|
| Médico Auditor | 03 | Médico Auditor | 03 | SAD I/A |
| Médico Veterinário | 04 | Médico Veterinário | 04 | SAD I/A |
| Monitor de Creche | 658 | Agente de Desenvolvimento Infantil | 655 | ADI I/A |
| Nutricionista | 06 | Cuidador de Idosos | 03 | ACP I/F |
| Odontólogo | 50 | Nutricionista | 06 | ESP I/A |
| Operador de Máquinas | 55 | Odontólogo | 50 | SAD I/A |
| Orientador Social | 14 | Operador de Máquinas | 55 | OPR I/H |
| Procurador Jurídico | 43 | Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV) | 15 | AAD I/C |
| Professor I | 1640 | Procurador do Município | 43 | ESP I/E |
| Professor II | 245 | Professor Educação Básica I | 1290 | PEB I/A |
| Psicólogo | 26 | Professor Educação Básica II | 245 | PEB I/A |
| Repórter Fotográfico | 01 | Psicólogo | 26 | ESP I/A |
| Sociólogo | 02 | Repórter Fotográfico | 01 | TEC 30 I/C |
| Subinspetor | 20 | Sociólogo | 02 | ESP I/A |
| Técnico Agrícola | 01 | Subinspetor | 20 | GMS I/A |
| Técnico Industrial | 96 | Técnico Agrícola | 05 | TEC I/A |
| | | Técnico em Agropecuária | 05 | |

603
64323

fls.



Fls. 89
Pr. 66.562
15/2

LEI N.º 7.996, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nela e na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí (TVE) cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, e a Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.

Art. 3º - Ficam extintos a Diretoria de Educação Infantil integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Fica alterada a denominação dos seguintes Departamentos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme situação exposta no quadro abaixo:

| De | Para |
|--|-----------------------------------|
| Departamento de Desenvolvimento Social | Departamento de Vigilância Social |
| Departamento de Proteção Social I | Departamento de Proteção Básica |
| Departamento de Proteção Social II | Departamento de Proteção Especial |

Art. 5º - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.



LEI N.º 8.004, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau do Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º - Fica excluído do Anexo XIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 a tabela correspondente ao Grupo Remuneratório Básico ATS - Técnico em Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente alteração onerarão a dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2013.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze.

EDSON AFARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



LEI N.º 8.056, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos que especifica, a partir de 1º de agosto de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, constante dos Anexos I, III, V e VI da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º - A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

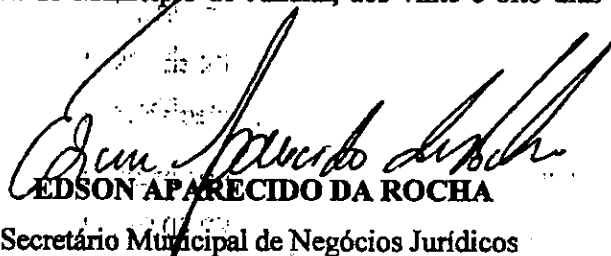
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e treze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0038/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.378, que altera a Lei n. 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar, na Guarda Municipal, os cargos que especifica.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para aumentar o quantitativo de cargos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor.

A planilha de fls. 06 nos mostra que os valores envolvidos na presente estimativa serão de R\$ 630.962,14 para o presente exercício, e que seu impacto será nulo, posto que existe dotação orçamentária para tais ações. Na planilha de fls. 07 temos que o percentual a ser aplicado com despesas de pessoal será de 39,6% o que atende aos preceitos do art. 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relatamos, ainda, que existe previsão de superávit tanto no presente exercício como nos três próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de outubro de 2013.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 319**

PROJETO DE LEI Nº 11.378

PROCESSO Nº 68.135

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar, na Guarda Municipal, os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06); de Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 07), e documentos de fls. 08/15.

A Diretoria Financeira, às fls. 15, anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0038/2013, em síntese, que: **1)** busca a presente propositura obter autorização legislativa para aumentar o quantitativo de cargos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor; **2)** a planilha de fls. 06 aponta despesa da ordem de R\$ 630.962,14 para o presente exercício, e impacto nulo, posto que existe dotação orçamentária para a finalidade; **3)** a planilha de fls. 07 aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal será da ordem de 39,6% (trinta e nove inteiros e seis décimos percentual), o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, e também no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** relata a existência de previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.





PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito criar cargos de provimento efetivo na estrutura da Prefeitura Municipal/Guarda Municipal de Jundiaí, alterando o quantitativo, conforme dispõe o art. 1º, compreendendo: **1) Guarda Municipal (200); 2) Subinspetor (10); e 3) Inspetor (05).**

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.
2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.



Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto (fls. e fls.).

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiائية. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

Jundiaí, 3 de outubro de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.135

PROJETO DE LEI Nº 11.378, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar, na Guarda Municipal, os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 297

O projeto de lei em exame objetiva alterar a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar, na Guarda Municipal, os cargos públicos que especifica .

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 319, de fls. 16/20, que subscrevemos na totalidade.

A proposta inegavelmente deve ser de iniciativa do Executivo em face de buscar a criação de cargos de Guarda Municipal, de Subinspetor e de Inspetor no âmbito daquela Corporação, e neste sentido entendemos que o projeto é revestido condições para tramitar nesta Casa. Assim convictos, somos favoráveis ao seu teor.

Embasados no Regimento Interno – alínea “b” do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Parecer, pois, favorável.


Sala das Comissões, 07.10.2013.

APROVADO

08 110113


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo nº 68.135

Projeto de lei nº 11.378

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PARECER Nº 304**

De autoria Prefeito Municipal, o presente projeto de lei altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar, na Guarda Municipal, os cargos públicos que especifica.

A Comissão de Justiça e Redação, que nos antecedeu, manifestou-se favoravelmente.

É a síntese.

O mérito do projeto de lei, âmbito de análise da Comissão, desvela sua extrema relevância, na medida em que busca, ao aumentar os quantitativos de cargos, aprimorar a estrutura administrativa da Guarda Municipal, conforme a justificativa de fls.


Logo, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Jundiaí, 08 de outubro de 2013.


Antonio de Padua Pacheco
Presidente e Relator


Paulo Eduardo Silva Malerba
Membro


Valdeci Vilar Matheus
Membro


Leandro Palmarini
Membro

Rafael Antonucci
Membro

APROVADO
08/10/13



Fls. 23

proc. 68.135

PUBLICAÇÃO
18/10/13

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.378

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar, na Guarda Municipal, os cargos públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de outubro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013; 8.004, de 17 de abril de 2013; e, 8.056, de 28 de agosto de 2013:

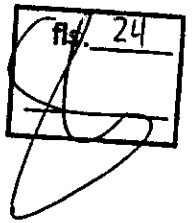
| DENOMINAÇÃO | GRUPO/GRAU | DE | PARA |
|------------------|------------|-----|------|
| Guarda Municipal | GMG I/A | 289 | 489 |
| Subinspetor | GMS I/A | 20 | 30 |
| Inspetor | GMI I/A | 7 | 12 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e treze (16/10/2013).

GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.378

PROCESSO Nº. 68.135

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 10 / 2013

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Civitan

RECEBEDOR:

Jansole

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14 / 11 / 13


Diretora Legislativa



| |
|-------------|
| fls. 25 |
| proc. _____ |
| <i>W</i> |



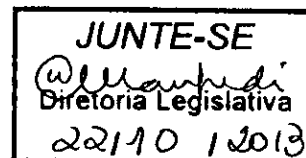
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 292/2013

Processo n.º 28.437-7/2011

Jundiaí, 18 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.078, objeto do Projeto de Lei n.º 11.378, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.078, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar, na Guarda Municipal, os cargos públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013; 8.004, de 17 de abril de 2013; e, 8.056, de 28 de agosto de 2013:

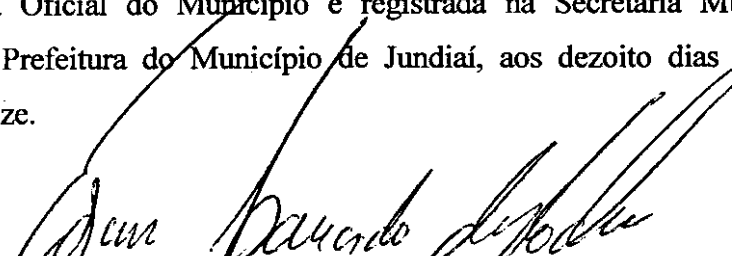
| DENOMINAÇÃO | GRUPO/GRAU | DE | PARA |
|------------------|------------|-----|------|
| Guarda Municipal | GMG I/A | 289 | 489 |
| Subinspetor | GMS I/A | 20 | 30 |
| Inspetor | GMI I/A | 7 | 12 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº. 11.378

Juntadas:

fls 02/14 em 02/10/2013; fls. 15 em 03. 10
2013; fls. 16/20 em 03/10/2013; fls. 21/22 em 10.10.13
fls. 23/24 em 18.10.13; fls. 25/26, em 23/10/13

Observações: